



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2021 – FMSON

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ E A EMPRESA SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, na Avenida das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato designado **CONTRATANTE**, por seu representante, **JANAÍNA PEREIRA FERREIRA**, residente e domiciliado na cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 719.815.352-68, e a Organização Contábil, **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03, localizada à Rua Avenida das Nações, 1434, Aeroporto Ourilândia do Norte, PA, CEP 68390000, Estado do Pará, sob responsabilidade técnica, do Senhor **FRANCISCO ALVES LIMA JUNIOR**, nacionalidade brasileira, nascido em 09/03/1978, solteiro, empresário, CPF nº 855.886.361-04, carteira de identidade nº 251496, órgão expedidor SSP - TO, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Goiás, s/n, Bela Vista, Ourilândia do Norte, PA, CEP 68.390-000, Brasil, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2021-PMON, Processo Administrativo nº 00013/2021**, tem como fundamento no Art. 25, inciso II c/c o art. 13, Inciso III e Parágrafo Único do art.26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Parágrafo 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, (incluídos pela Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes, à Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.2 - Elaboração de Balancetes mensais;
- 1.3 - Elaboração (quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
- 1.4 - Elaboração do Balanço anual;
- 1.5 - Elaboração da Demonstração das Variações e Mutações Patrimoniais;
- 1.6 - Elaboração do Balanço anual para o SICONFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO FMSON

2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 – 1289/1635

2.2 – Disponibilizar junto ao **CONTRATADO**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.

2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pelo FMSON.

3.2 – Credenciar, junto o FMSON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.

3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, ou de outro Órgão, decorrentes da entrega fora do prazo legal, inerente a não execução dos serviços por descumprimento da Cláusula Segunda deste Instrumento, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária 10.122.0002.2060.000006.183.1003.2148.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal Saúde/FMS, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os honorários mensais brutos de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), perfazendo o valor global para o exercício financeiro de 2021 na ordem de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), com vencimento no dia 10 de cada mês de competência, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: Banco BRADESCO S/A, (237), Ag 1686-1 c/c 503868-5, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mês de dezembro, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 daquele mês por ocasião da Consolidação das Contas Anuais e elaboração do Balanço Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do

CONTRATANTE. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso de pagamento incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e finalizará em 31 de Dezembro de 2021, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional de contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 7º do Código de Ética do Contabilista e artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de contabilidade, Resolução CFC 852/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os serviços extraordinários, tais como: Prestações de Contas de Programas/Convênios, e etc., que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão cobrados em parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém a discórdia será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Ourilândia do Norte-PA, 10 de fevereiro de 2021.

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA
CPF nº 719.815.352-68
Contratante

SOS CONTADORES CONTABILIDADE LTDA
Contratado